

CONSIDERANDO que, no dia 25 de março de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, promulgou o Decreto nº 424/2020, que “Declara Estado de Calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Calamidade Pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - Nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – Eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneros que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º Fica ainda, reconhecida a Calamidade Pública, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pela ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 terá dentre as obrigações a de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 2º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelo Presidente da Comissão.

§ 3º A Comissão realizará, bimestralmente, reunião com o Secretário de Administração/Finanças, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 4º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São Félix do Araguaia-MT, em 12 de maio de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 30 DE ABRIL DE 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS ESTABELECIDOS PARA OS SERVIDORES DE CARREIRA, BEM COMO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei observa normas estabelecidas pelo artigo nº 9º da Lei Municipal nº 546/2006, de 28 de junho de 2006, a qual dispõe sobre a reorganização do quadro e manutenção do Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal e o art. 9º da Lei Complementar nº 128, de 02 de abril de 2020, dispõe sobre a reestruturação e reorganização do quadro e manutenção do Plano de Carreira dos Servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 2º O índice de reajuste usado como base de cálculo para a revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os servidores de carreira, bem como para os cargos de provimento em comissão é o estabelecido no Orçamento de 2020 da Câmara Municipal.

§ 1º O valor do reajuste é de 3,31% (três inteiros e trinta e um milésimos por cento) a ser aplicado sobre os valores constantes das tabelas dos Anexos II a IX da Lei Complementar nº 128, de 02 de abril de 2020.

§ 2º O percentual concedido aos servidores que ocupam Cargos efetivos será concedido à revisão a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, de acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar nº 128, de 02 de abril de 2020, fica revogada a Lei Ordinária nº 917, de 17 de dezembro de 2019.

Gabinete da Prefeitura Municipal.

São Félix do Araguaia-MT, 30 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL PELO CARGO

PROFISSIONAL DO PODER LEGISLATIVO

Cargo	Quantidade	Efetivo		Comissionado		Total
		Lotado	Vago	Lotado	Vago	

Agente de Administração Pública	02	02	00	X	X	02
Guarda	02	01	01	X	X	02
Vigilante	02	X	X	02	X	02
Agente legislativo	03	01	02	X	X	03
Técnico Legislativo	01	01	X	X	X	01
Contador	01	01	X	X	X	01
Controlador Interno	01	01	X	X	X	01
Secretário Administrativo	01	01	X	X	X	01
Assessora Jurídica	01	01	X	X	X	01
Motorista	01	01	X	X	X	01
Tesoureiro	01	X	X	01	X	01
Assessor de Gabinete	01	X	X	X	01	01
Técnico em Informática	01	X	X	X	01	01
Totais	18	10	03	03	02	18

ANEXO II (TABELA 40 HORAS) AGENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GUARDA							
Nível	Anos	Percentual	Classe – A – 1,00	Classe – B – 1,15	Classe - C - 1,30	Classe – D – 1,65	Classe - E - 1,80
			1,00	1,15	1,30	1,65	1,80
1	0	1	1.423,74	1.637,30	1.850,86	2.349,16	2.562,72
2	1	1,02	1.452,21	1.670,04	1.887,87	2.396,15	2.613,98
3	2	1,04	1.480,69	1.702,79	1.924,89	2.443,13	2.665,23
4	3	1,06	1.509,16	1.735,53	1.961,91	2.490,11	2.716,49
5	4	1,08	1.537,63	1.768,28	1.998,93	2.537,10	2.767,74
6	5	1,1	1.566,11	1.801,03	2.035,94	2.584,08	2.819,00
7	6	1,12	1.594,58	1.833,77	2.072,96	2.631,06	2.870,25
8	7	1,14	1.623,06	1.866,52	2.109,98	2.678,05	2.921,51
9	8	1,16	1.651,53	1.899,26	2.146,99	2.725,03	2.972,76
10	9	1,18	1.680,01	1.932,01	2.184,01	2.772,01	3.024,01
11	10	1,2	1.708,48	1.964,76	2.221,03	2.819,00	3.075,27
12	11	1,22	1.736,96	1.997,50	2.258,04	2.865,98	3.126,52
13	12	1,24	1.765,43	2.030,25	2.295,06	2.912,96	3.177,78
14	13	1,26	1.793,91	2.062,99	2.332,08	2.959,95	3.229,03
15	14	1,28	1.822,38	2.095,74	2.369,10	3.006,93	3.280,29
16	15	1,3	1.850,86	2.128,48	2.406,11	3.053,91	3.331,54
17	16	1,32	1.879,33	2.161,23	2.443,13	3.100,90	3.382,80
18	17	1,34	1.907,81	2.193,98	2.480,15	3.147,88	3.434,05
19	18	1,36	1.936,28	2.226,72	2.517,16	3.194,86	3.485,31
20	19	1,38	1.964,76	2.259,47	2.554,18	3.241,85	3.536,56
21	20	1,4	1.993,23	2.292,21	2.591,20	3.288,83	3.587,81
22	21	1,42	2.021,70	2.324,96	2.628,22	3.335,81	3.639,07
23	22	1,44	2.050,18	2.357,71	2.665,23	3.382,80	3.690,32
24	23	1,46	2.078,65	2.390,45	2.702,25	3.429,78	3.741,58
25	24	1,48	2.107,13	2.423,20	2.739,27	3.476,76	3.792,83
26	25	1,5	2.135,60	2.455,94	2.776,28	3.523,75	3.844,09
27	26	1,52	2.164,08	2.488,69	2.813,30	3.570,73	3.895,34
28	27	1,54	2.192,55	2.521,44	2.850,32	3.617,71	3.946,60
29	28	1,56	2.221,03	2.554,18	2.887,34	3.664,70	3.997,85
30	29	1,58	2.249,50	2.586,93	2.924,35	3.711,68	4.049,10
31	30	1,6	2.277,98	2.619,67	2.961,37	3.758,66	4.100,36
32	31	1,62	2.306,45	2.652,42	2.998,39	3.805,65	4.151,61
33	32	1,64	2.334,93	2.685,17	3.035,40	3.852,63	4.202,87
34	33	1,66	2.363,40	2.717,91	3.072,42	3.899,61	4.254,12
35	34	1,68	2.391,88	2.750,66	3.109,44	3.946,60	4.305,38

ANEXO III (TABELA 40 HORAS) AGENTE LEGISLATIVO							
Nível	Anos	Percentual	Classe – A – 1,00	Classe – B – 1,15	Classe - C - 1,30	Classe – D – 1,65	Classe - E - 1,80
			1,00	1,15	1,30	1,65	1,80
1	0	1	2.925,22	3.364,01	3.802,79	4.826,62	5.265,40
2	1	1,02	2.983,73	3.431,29	3.878,85	4.923,15	5.370,71
3	2	1,04	3.042,23	3.498,57	3.954,90	5.019,68	5.476,02
4	3	1,06	3.100,74	3.565,85	4.030,96	5.116,21	5.581,32
5	4	1,08	3.159,24	3.633,13	4.107,01	5.212,75	5.686,63
6	5	1,1	3.217,74	3.700,41	4.183,07	5.309,28	5.791,94
7	6	1,12	3.276,25	3.767,69	4.259,12	5.405,81	5.897,25
8	7	1,14	3.334,75	3.834,97	4.335,18	5.502,34	6.002,56
9	8	1,16	3.393,26	3.902,25	4.411,24	5.598,88	6.107,86
10	9	1,18	3.451,76	3.969,53	4.487,29	5.695,41	6.213,17
11	10	1,2	3.510,27	4.036,81	4.563,35	5.791,94	6.318,48
12	11	1,22	3.568,77	4.104,09	4.639,40	5.888,47	6.423,79
13	12	1,24	3.627,28	4.171,37	4.715,46	5.985,01	6.529,10
14	13	1,26	3.685,78	4.238,65	4.791,51	6.081,54	6.634,40
15	14	1,28	3.744,28	4.305,93	4.867,57	6.178,07	6.739,71
16	15	1,3	3.802,79	4.373,21	4.943,63	6.274,60	6.845,02
17	16	1,32	3.861,29	4.440,49	5.019,68	6.371,13	6.950,33
18	17	1,34	3.919,80	4.507,77	5.095,74	6.467,67	7.055,64

19	18	1,36	3.978,30	4.575,05	5.171,79	6.564,20	7.160,95
20	19	1,38	4.036,81	4.642,33	5.247,85	6.660,73	7.266,25
21	20	1,4	4.095,31	4.709,61	5.323,91	6.757,26	7.371,56
22	21	1,42	4.153,82	4.776,89	5.399,96	6.853,80	7.476,87
23	22	1,44	4.212,32	4.844,17	5.476,02	6.950,33	7.582,18
24	23	1,46	4.270,83	4.911,45	5.552,07	7.046,86	7.687,49
25	24	1,48	4.329,33	4.978,73	5.628,13	7.143,39	7.792,79
26	25	1,5	4.387,83	5.046,01	5.704,18	7.239,93	7.898,10
27	26	1,52	4.446,34	5.113,29	5.780,24	7.336,46	8.003,41
28	27	1,54	4.504,84	5.180,57	5.856,30	7.432,99	8.108,72
29	28	1,56	4.563,35	5.247,85	5.932,35	7.529,52	8.214,03
30	29	1,58	4.621,85	5.315,13	6.008,41	7.626,06	8.319,33
31	30	1,6	4.680,36	5.382,41	6.084,46	7.722,59	8.424,64
32	31	1,62	4.738,86	5.449,69	6.160,52	7.819,12	8.529,95
33	32	1,64	4.797,37	5.516,97	6.236,57	7.915,65	8.635,26
34	33	1,66	4.855,87	5.584,25	6.312,63	8.012,18	8.740,57
35	34	1,68	4.914,37	5.651,53	6.388,69	8.108,72	8.845,87

ANEXO IV (TABELA 40 HORAS) TÉCNICO LEGISLATIVO

Nível	Anos	Percentual	Classe - A - 1,00	Classe - B - 1,15	Classe - C - 1,30	Classe - D - 1,65	Classe - E - 1,80
			1,00	1,15	1,30	1,65	1,80
1	0	1	3.254,27	3.742,40	4.230,54	5.369,54	5.857,68
2	1	1,02	3.319,35	3.817,25	4.315,16	5.476,93	5.974,83
3	2	1,04	3.384,44	3.892,10	4.399,77	5.584,32	6.091,98
4	3	1,06	3.449,52	3.966,95	4.484,38	5.691,71	6.209,14
5	4	1,08	3.514,61	4.041,80	4.568,99	5.799,10	6.326,29
6	5	1,1	3.579,69	4.116,65	4.653,60	5.906,49	6.443,44
7	6	1,12	3.644,78	4.191,49	4.738,21	6.013,88	6.560,60
8	7	1,14	3.709,86	4.266,34	4.822,82	6.121,27	6.677,75
9	8	1,16	3.774,95	4.341,19	4.907,43	6.228,66	6.794,91
10	9	1,18	3.840,03	4.416,04	4.992,04	6.336,05	6.912,06
11	10	1,2	3.905,12	4.490,89	5.076,65	6.443,44	7.029,21
12	11	1,22	3.970,20	4.565,73	5.161,26	6.550,84	7.146,37
13	12	1,24	4.035,29	4.640,58	5.245,88	6.658,23	7.263,52
14	13	1,26	4.100,37	4.715,43	5.330,49	6.765,62	7.380,67
15	14	1,28	4.165,46	4.790,28	5.415,10	6.873,01	7.497,83
16	15	1,3	4.230,54	4.865,13	5.499,71	6.980,40	7.614,98
17	16	1,32	4.295,63	4.939,97	5.584,32	7.087,79	7.732,13
18	17	1,34	4.360,72	5.014,82	5.668,93	7.195,18	7.849,29
19	18	1,36	4.425,80	5.089,67	5.753,54	7.302,57	7.966,44
20	19	1,38	4.490,89	5.164,52	5.838,15	7.409,96	8.083,59
21	20	1,4	4.555,97	5.239,37	5.922,76	7.517,35	8.200,75
22	21	1,42	4.621,06	5.314,21	6.007,37	7.624,74	8.317,90
23	22	1,44	4.686,14	5.389,06	6.091,98	7.732,13	8.435,05
24	23	1,46	4.751,23	5.463,91	6.176,59	7.839,52	8.552,21
25	24	1,48	4.816,31	5.538,76	6.261,21	7.946,92	8.669,36
26	25	1,5	4.881,40	5.613,61	6.345,82	8.054,31	8.786,52
27	26	1,52	4.946,48	5.688,46	6.430,43	8.161,70	8.903,67
28	27	1,54	5.011,57	5.763,30	6.515,04	8.269,09	9.020,82
29	28	1,56	5.076,65	5.838,15	6.599,65	8.376,48	9.137,98
30	29	1,58	5.141,74	5.913,00	6.684,26	8.483,87	9.255,13
31	30	1,6	5.206,82	5.987,85	6.768,87	8.591,26	9.372,28
32	31	1,62	5.271,91	6.062,70	6.853,48	8.698,65	9.489,44
33	32	1,64	5.336,99	6.137,54	6.938,09	8.806,04	9.606,59
34	33	1,66	5.402,08	6.212,39	7.022,70	8.913,43	9.723,74
35	34	1,68	5.467,17	6.287,24	7.107,31	9.020,82	9.840,90

ANEXO V (TABELA 30 HORAS) CONTADOR E CONTROLADOR INTERNO

Nível	Anos	Percentual	Classe - A - 1,00	Classe - B - 1,30	Classe - C - 1,50	Classe - D - 1,65	Classe - E - 1,80
			1,00	1,30	1,50	1,65	1,80
1	0	1	5.671,72	7.373,23	8.507,58	9.358,34	10.209,09
2	1	1,02	5.785,15	7.520,70	8.677,73	9.545,50	10.413,28
3	2	1,04	5.898,59	7.668,16	8.847,88	9.732,67	10.617,46
4	3	1,06	6.012,02	7.815,63	9.018,03	9.919,84	10.821,64
5	4	1,08	6.125,46	7.963,09	9.188,18	10.107,00	11.025,82
6	5	1,1	6.238,89	8.110,56	9.358,34	10.294,17	11.230,00
7	6	1,12	6.352,33	8.258,02	9.528,49	10.481,34	11.434,19
8	7	1,14	6.465,76	8.405,49	9.698,64	10.668,50	11.638,37
9	8	1,16	6.579,19	8.552,95	9.868,79	10.855,67	11.842,55
10	9	1,18	6.692,63	8.700,42	10.038,94	11.042,84	12.046,73
11	10	1,2	6.806,06	8.847,88	10.209,09	11.230,00	12.250,91
12	11	1,22	6.919,50	8.995,35	10.379,25	11.417,17	12.455,09
13	12	1,24	7.032,93	9.142,81	10.549,40	11.604,34	12.659,28
14	13	1,26	7.146,37	9.290,28	10.719,55	11.791,50	12.863,46

15	14	1,28	7.259,80	9.437,74	10.889,70	11.978,67	13.067,64
16	15	1,3	7.373,23	9.585,21	11.059,85	12.165,84	13.271,82
17	16	1,32	7.486,67	9.732,67	11.230,00	12.353,00	13.476,00
18	17	1,34	7.600,10	9.880,13	11.400,16	12.540,17	13.680,19
19	18	1,36	7.713,54	10.027,60	11.570,31	12.727,34	13.884,37
20	19	1,38	7.826,97	10.175,06	11.740,46	12.914,50	14.088,55
21	20	1,4	7.940,41	10.322,53	11.910,61	13.101,67	14.292,73
22	21	1,42	8.053,84	10.469,99	12.080,76	13.288,84	14.496,91
23	22	1,44	8.167,28	10.617,46	12.250,91	13.476,00	14.701,10
24	23	1,46	8.280,71	10.764,92	12.421,06	13.663,17	14.905,28
25	24	1,48	8.394,14	10.912,39	12.591,22	13.850,34	15.109,46
26	25	1,5	8.507,58	11.059,85	12.761,37	14.037,50	15.313,64
27	26	1,52	8.621,01	11.207,32	12.931,52	14.224,67	15.517,82
28	27	1,54	8.734,45	11.354,78	13.101,67	14.411,84	15.722,01
29	28	1,56	8.847,88	11.502,25	13.271,82	14.599,00	15.926,19
30	29	1,58	8.961,32	11.649,71	13.441,97	14.786,17	16.130,37
31	30	1,6	9.074,75	11.797,18	13.612,13	14.973,34	16.334,55
32	31	1,62	9.188,18	11.944,64	13.782,28	15.160,50	16.538,73
33	32	1,64	9.301,62	12.092,10	13.952,43	15.347,67	16.742,91
34	33	1,66	9.415,05	12.239,57	14.122,58	15.534,84	16.947,10
35	34	1,68	9.528,49	12.387,03	14.292,73	15.722,01	17.151,28

ANEXO VI (TABELA 40 HORAS) SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Nível	Anos	Percentual	Classe - A - 1,00	Classe - B - 1,30	Classe - C - 1,50	Classe - D - 1,65	Classe - E - 1,80
			1,00	1,30	1,50	1,65	1,80
1	0	1	5.671,72	7.373,23	8.507,58	9.358,34	10.209,09
2	1	1,02	5.785,15	7.520,70	8.677,73	9.545,50	10.413,28
3	2	1,04	5.898,59	7.668,16	8.847,88	9.732,67	10.617,46
4	3	1,06	6.012,02	7.815,63	9.018,03	9.919,84	10.821,64
5	4	1,08	6.125,46	7.963,09	9.188,18	10.107,00	11.025,82
6	5	1,1	6.238,89	8.110,56	9.358,34	10.294,17	11.230,00
7	6	1,12	6.352,33	8.258,02	9.528,49	10.481,34	11.434,19
8	7	1,14	6.465,76	8.405,49	9.698,64	10.668,50	11.638,37
9	8	1,16	6.579,19	8.552,95	9.868,79	10.855,67	11.842,55
10	9	1,18	6.692,63	8.700,42	10.038,94	11.042,84	12.046,73
11	10	1,2	6.806,06	8.847,88	10.209,09	11.230,00	12.250,91
12	11	1,22	6.919,50	8.995,35	10.379,25	11.417,17	12.455,09
13	12	1,24	7.032,93	9.142,81	10.549,40	11.604,34	12.659,28
14	13	1,26	7.146,37	9.290,28	10.719,55	11.791,50	12.863,46
15	14	1,28	7.259,80	9.437,74	10.889,70	11.978,67	13.067,64
16	15	1,3	7.373,23	9.585,21	11.059,85	12.165,84	13.271,82
17	16	1,32	7.486,67	9.732,67	11.230,00	12.353,00	13.476,00
18	17	1,34	7.600,10	9.880,13	11.400,16	12.540,17	13.680,19
19	18	1,36	7.713,54	10.027,60	11.570,31	12.727,34	13.884,37
20	19	1,38	7.826,97	10.175,06	11.740,46	12.914,50	14.088,55
21	20	1,4	7.940,41	10.322,53	11.910,61	13.101,67	14.292,73
22	21	1,42	8.053,84	10.469,99	12.080,76	13.288,84	14.496,91
23	22	1,44	8.167,28	10.617,46	12.250,91	13.476,00	14.701,10
24	23	1,46	8.280,71	10.764,92	12.421,06	13.663,17	14.905,28
25	24	1,48	8.394,14	10.912,39	12.591,22	13.850,34	15.109,46
26	25	1,5	8.507,58	11.059,85	12.761,37	14.037,50	15.313,64
27	26	1,52	8.621,01	11.207,32	12.931,52	14.224,67	15.517,82
28	27	1,54	8.734,45	11.354,78	13.101,67	14.411,84	15.722,01
29	28	1,56	8.847,88	11.502,25	13.271,82	14.599,00	15.926,19
30	29	1,58	8.961,32	11.649,71	13.441,97	14.786,17	16.130,37
31	30	1,6	9.074,75	11.797,18	13.612,13	14.973,34	16.334,55
32	31	1,62	9.188,18	11.944,64	13.782,28	15.160,50	16.538,73
33	32	1,64	9.301,62	12.092,10	13.952,43	15.347,67	16.742,91
34	33	1,66	9.415,05	12.239,57	14.122,58	15.534,84	16.947,10
35	34	1,68	9.528,49	12.387,03	14.292,73	15.722,01	17.151,28

ANEXO VII (TABELA 40 HORAS) MOTORISTA

Nível	Anos	Percentual	Classe - A - 1,00	Classe - B - 1,15	Classe - C - 1,30	Classe - D - 1,65	Classe - E - 1,80
			1,00	1,15	1,30	1,65	1,80
1	0	1	2.925,22	3.364,01	3.802,79	4.826,62	5.265,40
2	1	1,02	2.983,73	3.431,29	3.878,85	4.923,15	5.370,71
3	2	1,04	3.042,23	3.498,57	3.954,90	5.019,68	5.476,02
4	3	1,06	3.100,74	3.565,85	4.030,96	5.116,21	5.581,32
5	4	1,08	3.159,24	3.633,13	4.107,01	5.212,75	5.686,63
6	5	1,1	3.217,74	3.700,41	4.183,07	5.309,28	5.791,94
7	6	1,12	3.276,25	3.767,69	4.259,12	5.405,81	5.897,25
8	7	1,14	3.334,75	3.834,97	4.335,18	5.502,34	6.002,56
9	8	1,16	3.393,26	3.902,25	4.411,24	5.598,88	6.107,86
10	9	1,18	3.451,76	3.969,53	4.487,29	5.695,41	6.213,17

11	10	1,2	3.510,27	4.036,81	4.563,35	5.791,94	6.318,48
12	11	1,22	3.568,77	4.104,09	4.639,40	5.888,47	6.423,79
13	12	1,24	3.627,28	4.171,37	4.715,46	5.985,01	6.529,10
14	13	1,26	3.685,78	4.238,65	4.791,51	6.081,54	6.634,40
15	14	1,28	3.744,28	4.305,93	4.867,57	6.178,07	6.739,71
16	15	1,3	3.802,79	4.373,21	4.943,63	6.274,60	6.845,02
17	16	1,32	3.861,29	4.440,49	5.019,68	6.371,13	6.950,33
18	17	1,34	3.919,80	4.507,77	5.095,74	6.467,67	7.055,64
19	18	1,36	3.978,30	4.575,05	5.171,79	6.564,20	7.160,95
20	19	1,38	4.036,81	4.642,33	5.247,85	6.660,73	7.266,25
21	20	1,4	4.095,31	4.709,61	5.323,91	6.757,26	7.371,56
22	21	1,42	4.153,82	4.776,89	5.399,96	6.853,80	7.476,87
23	22	1,44	4.212,32	4.844,17	5.476,02	6.950,33	7.582,18
24	23	1,46	4.270,83	4.911,45	5.552,07	7.046,86	7.687,49
25	24	1,48	4.329,33	4.978,73	5.628,13	7.143,39	7.792,79
26	25	1,5	4.387,83	5.046,01	5.704,18	7.239,93	7.898,10
27	26	1,52	4.446,34	5.113,29	5.780,24	7.336,46	8.003,41
28	27	1,54	4.504,84	5.180,57	5.856,30	7.432,99	8.108,72
29	28	1,56	4.563,35	5.247,85	5.932,35	7.529,52	8.214,03
30	29	1,58	4.621,85	5.315,13	6.008,41	7.626,06	8.319,33
31	30	1,6	4.680,36	5.382,41	6.084,46	7.722,59	8.424,64
32	31	1,62	4.738,86	5.449,69	6.160,52	7.819,12	8.529,95
33	32	1,64	4.797,37	5.516,97	6.236,57	7.915,65	8.635,26
34	33	1,66	4.855,87	5.584,25	6.312,63	8.012,18	8.740,57
35	34	1,68	4.914,37	5.651,53	6.388,69	8.108,72	8.845,87

ANEXO VIII (TABELA 12 HORAS) ASSESSOR JURIDICO							
Nível	Anos	Percentual	Classe - A - 1,00	Classe - B - 1,30	Classe - C - 1,50	Classe - D - 1,65	Classe - E - 1,80
			1,00	1,30	1,50	1,65	1,80
1	0	1	5.703,36	7.414,37	8.555,04	9.410,55	10.266,05
2	1	1,02	5.817,43	7.562,66	8.726,15	9.598,76	10.471,37
3	2	1,04	5.931,50	7.710,95	8.897,25	9.786,97	10.676,70
4	3	1,06	6.045,56	7.859,23	9.068,35	9.975,18	10.882,02
5	4	1,08	6.159,63	8.007,52	9.239,45	10.163,39	11.087,34
6	5	1,1	6.273,70	8.155,81	9.410,55	10.351,60	11.292,66
7	6	1,12	6.387,77	8.304,10	9.581,65	10.539,81	11.497,98
8	7	1,14	6.501,83	8.452,38	9.752,75	10.728,03	11.703,30
9	8	1,16	6.615,90	8.600,67	9.923,85	10.916,24	11.908,62
10	9	1,18	6.729,97	8.748,96	10.094,95	11.104,45	12.113,94
11	10	1,2	6.844,04	8.897,25	10.266,05	11.292,66	12.319,26
12	11	1,22	6.958,10	9.045,53	10.437,15	11.480,87	12.524,58
13	12	1,24	7.072,17	9.193,82	10.608,25	11.669,08	12.729,91
14	13	1,26	7.186,24	9.342,11	10.779,36	11.857,29	12.935,23
15	14	1,28	7.300,30	9.490,40	10.950,46	12.045,50	13.140,55
16	15	1,3	7.414,37	9.638,68	11.121,56	12.233,71	13.345,87
17	16	1,32	7.528,44	9.786,97	11.292,66	12.421,92	13.551,19
18	17	1,34	7.642,51	9.935,26	11.463,76	12.610,14	13.756,51
19	18	1,36	7.756,57	10.083,55	11.634,86	12.798,35	13.961,83
20	19	1,38	7.870,64	10.231,83	11.805,96	12.986,56	14.167,15
21	20	1,4	7.984,71	10.380,12	11.977,06	13.174,77	14.372,47
22	21	1,42	8.098,78	10.528,41	12.148,16	13.362,98	14.577,80
23	22	1,44	8.212,84	10.676,70	12.319,26	13.551,19	14.783,12
24	23	1,46	8.326,91	10.824,98	12.490,36	13.739,40	14.988,44
25	24	1,48	8.440,98	10.973,27	12.661,47	13.927,61	15.193,76
26	25	1,5	8.555,04	11.121,56	12.832,57	14.115,82	15.399,08
27	26	1,52	8.669,11	11.269,84	13.003,67	14.304,03	15.604,40
28	27	1,54	8.783,18	11.418,13	13.174,77	14.492,25	15.809,72
29	28	1,56	8.897,25	11.566,42	13.345,87	14.680,46	16.015,04
30	29	1,58	9.011,31	11.714,71	13.516,97	14.868,67	16.220,36
31	30	1,6	9.125,38	11.862,99	13.688,07	15.056,88	16.425,69
32	31	1,62	9.239,45	12.011,28	13.859,17	15.245,09	16.631,01
33	32	1,64	9.353,52	12.159,57	14.030,27	15.433,30	16.836,33
34	33	1,66	9.467,58	12.307,86	14.201,37	15.621,51	17.041,65
35	34	1,68	9.581,65	12.456,14	14.372,47	15.809,72	17.246,97

ANEXO IX	
Tesoureiro	3.250,99
Vigilante	1.079,19
Técnico em informática	1.689,16
Assessor de Gabinete	1.549,65